

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO ADIA O FIM DA DESONERAÇÃO DA FOLHA PARA 2018 E AMPLIA SETORES BENEFICIADOS

A Comissão Mista do Congresso Nacional responsável pela análise da Medida Provisória (MP) nº 774 – que prevê o fim do regime da desoneração da folha de pagamentos para diversos setores da economia - aprovou, em 05.07.2017, o relatório do Senador Airtton Sandoval que adiou o fim do benefício fiscal de 1º de julho deste ano – conforme previa o texto original da MP – para 1º de janeiro de 2018.

Este regime tributário, instituído pela Lei 12.546/2011, consistiu na criação de uma contribuição social substituta à contribuição previdenciária patronal tradicional, incidente sobre a folha de pagamentos na razão de 20%. A nova contribuição, denominada Contribuição sobre a Receita Bruta (CPRB), incide sobre a receita bruta, com alíquotas que variam de acordo o setor.

O relatório também ampliou de 6 (seis) para 16 (dezesesseis) os setores empresariais excluídos da MP e, portanto, poderão optar pela CPRB. O texto original da MP já previa a exclusão dos setores de transportes de passageiros (rodoviário, ferroviário e metroviário), construção civil e comunicação.

Na votação dos destaques do dia 5 foram beneficiados também os setores de transporte rodoviário de cargas, máquinas e equipamentos industriais e agropecuários e fabricantes de ônibus e carrocerias de ônibus. Antes disso, o Senador Airtton Sandoval já havia determinado que poderão continuar recolhendo a CPRB as empresas das áreas de tecnologia da informação, transporte coletivo de passageiros, comunicação, telesserviço (*call centers*); projetos de circuitos integrados, couro, calçado, confecção e vestuário, além de empresas estratégicas de defesa.

O texto aprovado determina algumas condicionantes para as empresas manterem a contribuição patronal sobre o faturamento. Entre elas estão a redução da taxa média de acidentes de trabalho e a adoção de medidas para diminuir a rotatividade da mão de obra. Também será exigido o aumento ou a manutenção do tempo médio de permanência no emprego, tanto dos funcionários da empresa, quanto dos terceirizados.

Tendo em vista que a data de vigência do fim da desoneração foi adiada para janeiro, o relatório trouxe uma regra de transição para as empresas que, por força da MP, já tinham substituído a CPRB pela contribuição patronal sobre a folha de pagamento. Essas empresas terão direito a um crédito, que será calculado pela diferença entre os dois regimes. O crédito poderá ser usado na compensação de débitos futuros relativos a qualquer das duas contribuições.

A aprovação da MP ainda depende da votação do texto pelos Plenários da Câmara e do Senado.